



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plongej  
Comun.*

Contrato 098/2017

**Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa MARCILIA AZEVEDO GROSSI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **MARCILIA AZEVEDO GROSSI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.821.116/0001-07 e Inscrição Estadual nº 002.410279.00-20, com sede na Rua Francisco Marinho Mendonça, nº 58, Bairro Residencial Dona Tunica, Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-012, aqui representada pela titular Senhora Marcilia Azevedo Grossi, portadora do CPF nº 317.707.976-53, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da ARP nº 043/2016, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 026/2016 – Pregão PRG 011/2016 – Registro de Preço SRP 011/2016**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **fitas para impressoras matriciais e contratação de empresa especializada na recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro, chip e os demais componentes que integram o cartucho**, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico e especificações constantes dos Anexos do edital de licitação, partes integrantes do presente contrato, como se nele transcritas fossem.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

## DO LOCAL DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente no Almoxarifado da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, em conformidade com o quantitativo solicitado na ordem de fornecimento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATADA** deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 547; 2301.04.122.0001.2.421 339039 1100 Ficha 548;

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** até 15 (quinze) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 043/2016.

## II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser alterado:

### I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

### II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
  - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
  - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 043/2016, Processo licitatório PRC 026/2016 – Pregão PRG 011/2016 – SRP 011/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 13 de março de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

**Enio Eduardo Pontes Pereira**  
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico  
CONTRATANTE

**Marcilia Azevedo Grossi**  
MARCILIA AZEVEDO GROSSI - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Enio Eduardo Pontes Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
e Desenvolvimento Econômico

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2016 a 16/03/2017)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtd.Cotada - Suprintida	Qtd. Executada (Fornecedor)	Qtd. Executada (Ex-Vencedores)	Qtd. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
1	044-1-56421	FITA FX 2190 . IMPRESSORA EPSON FX 2190	UN	300,000	50,000	0,000	250,000	14,0000	3.500,00
Total Pendente:									3.500,00
Total Geral:									3.500,00

Processo / Ano: 26/2016 Licitação: 11/2016 - PR  
Fornecedor.....: 16197-MARCILIA AZEVEDO GROSSI- EPP

Data de Homologação: 22/02/2016 Registro de Preço: Sim

  
Enlio Eduardo Pontes Pereira  
Secretário Municipal de Administração  
e Desenvolvimento Econômico





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2016 a 16/03/2017)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor	
1	044-1-56421	FITA FX 2190 . IMPRESSORA EPSON FX 2190	UN	300,000	50,000	0,000	250,000	14,0000	3.500,00	
									Total Pendente:	3.500,00
									Total Geral:	3.500,00

Processo / Ano: 26/2016 Licitação: 11/2016 - PR  
Fornecedor.....: 16197-MARCILIA AZEVEDO GROSSI- EPP

Data de Homologação: 22/02/2016 Registro de Preço: Sim

**Enio Eduardo Pontes Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
e Desenvolvimento Econômico


